



O QUE DE MAIS IMPORTANTE ACONTECEU EM 2019

Paulo Assubuji

República de Moçambique

Lisboa, Novembro 2019



Enquadramento

- Revisão pontual da CRM - aprovada pela Lei nº 1/2018, de 12 de Junho, teve como objecto central conteúdos relativos ao aprofundamento da descentralização e introduziu, assim, um novo capítulo dedicado ao tratamento de matérias sobre a governação descentralizada.



Novidades na CRM

- criação entidades descentralizadas, designadamente, os órgãos de governação descentralizada provincial e distrital e autarquias locais;
- criação do Conselho Executivo Provincial e Distrital dotados de autonomias administrativa, financeira e patrimonial e a consequente extinção do actuais Governos Provincial e Distrital;
- proveniência do Governador de Província e do Administrador de Distrito das respectivas Assembleias;
- criação de Assembleias Provincial e Distrital com poder regulamentar próprio;
- extensão da tutela do Estado aos órgãos de governação descentralizada provincial e distrital;



Novidades na CRM

- criação da figura de Representante do Estado na Província e no Distrito sendo na província designado por Secretário de Estado na Província;
- extensão da tutela do Estado aos órgãos de governação descentralizada provincial e distrital;
- eleição da lista de partidos políticos, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, de onde o cabeça de lista mais votada é designado o Governador de Província ou Administrador de Distrito.



Legislação ordinária

- Necessidade de legislar a vários níveis, com vista a materializar esta alteração pontual da Constituição.

Foram, então, aprovadas:

- a Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio;
- a Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio;
- a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio;
- a Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio;
- a Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio; e
- a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio.

Estas são, na nossa opinião, as leis aprovadas mais importantes no período que vai de Janeiro a Outubro de 2019.



Conteúdo

- Resumidamente, a nível de governação descentralizada, passa a haver a nível provincial:
 - Assembleia Provincial;
 - Governador Provincial;
 - Conselho Executivo Provincial;
 - Secretário de Estado;
 - Serviços de representação do Estado congregados num conselho.



Acções legislativas subsequentes

Estão em preparação vários diplomas legais, como:

- Regulamento dos órgãos executivos;
- Regulamento da representação do Estado;
- Regulamento das assembleias provinciais;
- Regulamento sobre a tutela administrativa;
- Regulamento sobre a partilha de recursos;
- Linhas gerais sobre o regulamento interno das assembleias provinciais;
- Directivas sobre a tomada de posse dos órgãos de governação descentralizada.



ASPECTOS RELEVANTES PARA A LEGÍSTICA

- O processo iniciou com uma revisão constitucional cuja iniciativa partiu do Presidente da República.
- Continuamos a ter em leis ordinárias artigos que são reproduções da Constituição.
- Ao longo do processo, não obstante a urgência que norteou a aprovação da revisão da Constituição e das Leis, fez-se as consultas aos interessados e audições parlamentares.
- Necessidade de, no processo legislativo em curso, se acautelar a aplicação rigorosa das regras de legística material e formal.
- De há uns anos a esta parte, adoptou-se o método de alterar e republicar, na íntegra as Leis de cariz eleitoral, mantendo-se a sua numeração originária, o que em alguns ordenamentos se designa por *consolidação*.

•



ASPECTOS RELEVANTES PARA A LEGÍSTICA

- Há algumas antinomias:

- A Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC) fixa números mínimos e máximos de cidadãos eleitores para a proposta de candidaturas à eleição de PR (artigo 87). Por sua vez, o artigo 135 da Lei n. 2/2019, de 31 de Maio (eleição do PR e deputados da AR), apenas estipula número mínimo.
- O artigo 138 da Lei n. 2/2019 alarga o prazo (7 dias) estabelecido no n.2 do artigo 89 da LOCC.

Artigo 240 da Lei n. 2/2019 fixa uma moldura penal diferente da prevista no n. 4 do artigo 121 da LOCC.

- Verifica-se também algumas lacunas. Ex: o n. 3 do artigo 184 da Lei 2/2019 refere prazo legal, mas não o indica nem o define.

- Não obstante uma recomendação do Conselho Constitucional (vide Acórdão n. 27/CC/2018, de 13 de Novembro), sobre *a necessidade de se caminhar para uma melhor sistematização da legislação eleitoral no seu conjunto, através de um Código Eleitoral*, ainda nos parece estar-se longe de avançar nesse sentido.

MUITO OBRIGADO!